

### Capítulo III

#### Disposições Gerais

Artigo 6º: O Programa de Alimentação Conectar será executado com:

- I. recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II. recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º: O Regimento Interno do Conselho será aprovado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 19 de agosto de 1996.

Sebastião Rodrigues Monteiro  
Prefeito Municipal

Lei 473/96

"Continua a Receita e Taxa a Dupla para o Exercício de 1997"

O Prefeito Municipal de Ibertioga,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: A receita do Município para o exercício financeiro de 1997, é estimada em R\$ 2200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências, conforme legislação em vigor, mediante o seguinte detalhamento por categoria econômica.

Recursos Correntes		1.928.900,00
Recursos Tributária	102.000,00	
Recursos de Contribuições	120.000,00	
Recursos Patrimonial	50.300,00	
Recursos Industrial	7.000,00	
Recursos de Serviços	107.500,00	
Transferências Correntes	1.509.000,00	
Doutas Recotas Correntes	35.100,00	
Recursos de Capital		271.100,00
Operações de Crédito	100,00	
Alienação de Bens	20.500,00	
Transferências de Capital	250.000,00	
Doutas Transferências	500,00	
Total da Receita Estimada		2.200.000,00

Artigo 2º: A despesa do município para o exercício financeiro de 1997, fica igualmente fixada em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias, fundos, categorias econômicas e desdobramentos por elementos:

Órgãos	Unidades Orçamentárias:	
01. Câmara Municipal		
01.01. Administração do Legislativo		131.500,00
02. Prefeitura Municipal		
02.01. Gabinete e Secretaria do Prefeito		142.000,00
02.02. Departamento Administração de Finanças		186.500,00
02.03. Departamento		

02.06. Departamento Agropecuario	159.000,00	
Total do Duplo Fixada		2.200.000,00

Funções

01. Legislativa	138.500,00
03. Administração e Planejamento	346.500,00
04. Agricultura	159.000,00
08. Educação e Cultura	705.300,00
10. Habitação e Urbanismo	292.000,00
11. Indúst. Comércio e Serviços	36.000,00
13. Saúde e Saneamento	252.000,00
15. Assistência e Previdência	128.700,00
16. Transporte	169.000,00

Categorias Econômicas

3000 Despesas Correntes	1.584.500,00
3100 Despesas de Custeio	1.445.200,00
3110 Pessoal	652.700,00
3120 Material de Consumo	344.000,00
3130 Serviços de Terceiros e Encargos	447.000,00
3190 Diversas Despesas de Custeio	1.500,00
3200 Transferências Correntes	139.300,00
3220 Transf. Intergovernamentais	10.300,00
3230 Transf. a Instituições Privadas	56.000,00
3250 Transferências a Pessoas	53.500,00
3260 Encargos da Dívida Interna	1.500,00
3280 Contribuições ao PASEP	18.000,00

4000 Despesas de Capital	615.500,00
4100 Investimentos	523.500,00
4110 Obras e Instalações	265.000,00
4120 Equip. Material Permanente	257.000,00
4190 Diversos Investimentos	1.500,00
4200 Investimentos Financeiros	29.000,00

4210	Aquisição de Imóveis	27.000,00
4300	Transferência de Capital	65.000,00
4320	Transf. Intergovernamentais	15.000,00
4330	Transf. a Instituições Privadas	30.000,00
4350	Amortização da Dívida Ativa	20.000,00

Artigo 3º: Fica o executivo autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita estimada;
- abrir crédito adicional suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 2º, I, da Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica;
- anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, utilizar do "superavit financeiro" e o excedente de arrecadação, como recursos a abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro de janeiro de 1997

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 06 de novembro de 1996

Sebastião ~~de~~ Monteiro  
 Prefeito Municipal

Suomário Geral da Receita por Fontes  
 e da Despesa por Função de Governo

Fontes de Receita

# Lei 474/96

Reajusta vencimentos e Proventos dos Servidores Públicos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ibitioga,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos nas datas e percentuais seguintes:

a partir de 1º de maio de 1995. 42,85%

a partir de 1º de maio de 1996. 12,00%

Parágrafo Único. O índice de reajuste acima estabelecido incidirá sobre os vencimentos e proventos relativos ao mês de abril de 1995 e 1996 respectivamente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

Artigo 4º. Remoçam-se as disposições em contrário.  
Município de Ibitioga, 23 de dezembro de 1996

Sebastião Augusto Monteiro  
Prefeito Municipal.